

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 177/2010 de 24 de Dezembro de 2010

Por deliberação do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, de 25 de Julho de 2008, foi autorizada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura do concurso público para a realização da empreitada “Grande reparação do entreposto frigorífico de Vila do Porto, incluindo alteração e ampliação da lota, ilha de S. Maria”, tendo o respectivo anúncio sido publicado no Diário da República a 29 de Julho de 2008.

Por deliberação do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores S.A, de 9 de Março de 2009, foi autorizada ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada de “Grande reparação do entreposto frigorífico de Vila do Porto, incluindo alteração e ampliação da lota, ilha de S. Maria”, à empresa Marques, SA, pelo preço de 899.918,80 € (oitocentos noventa nove mil, novecentos dezoito euros e oitenta cêntimos), mais IVA;

Por contrato celebrado entre as partes a 26 de Outubro de 2009, verificou-se a cessão da posição contratual da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., a 26 de Outubro de 2009, a favor da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Mar, no âmbito da empreitada de “Grande reparação do entreposto frigorífico de Vila do Porto, incluindo alteração e ampliação da lota, ilha de S. Maria”.

Considerando que no decurso da empreitada se verificou a necessidade de efectuar trabalhos a mais, os quais, visando a melhoria das condições técnico-funcionais e higio-sanitárias do entreposto frigorífico de Vila do Porto, se revelam imprescindíveis à boa conclusão da obra;

Considerando que, atento o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a autorização e realização dos referidos trabalhos deverá observar o regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que, os trabalhos a mais em questão, no valor de 147.977,45€ (cento quarenta sete mil, novecentos setenta sete mil e quarenta cinco cêntimos), sem IVA, representam 16,44% do valor da adjudicação, não excedendo, por isso, o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que o valor dos trabalhos a mais ultrapassa os limites previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mas que a despesa resultante do contrato inicial é inferior a 2.493.989,49 €;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e), do n.º1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, n.º 2 e 3 do artigo 45º, e nos artigos 116.º, 119.º e 120.º, todos do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Dispensar a realização do estudo por uma entidade externa e independente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de “Grande reparação do entreposto frigorífico de Vila do Porto, incluindo alteração e ampliação da lota, ilha de S. Maria”, pelo valor de 147.977,45€ (cento quarenta sete mil, novecentos setenta sete mil e quarenta cinco cêntimos), que acrescido de IVA à taxa de 15% no montante de 22.196,62€ (vinte dois mil, cento noventa seis euros e sessenta dois cêntimos), perfaz o encargo total de 170.174,07€ (cento setenta mil, cento setenta quatro euros e sete cêntimos);

3. Autorizar a realização da despesa referida no número anterior, a qual será suportada por conta de verbas inscritas no Plano Regional Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Estruturas Portuárias, Acção 9.2.6 – Programa Regional de Requalificação e Ampliação dos Portos de Pesca, CE 07.03.03 – Outras Construções e Infra-Estruturas.

4. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato e delegar poderes no Subsecretário Regional das Pescas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Dezembro de 2010.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.